

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fowmejso SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 177/2023 Protocolo nº 505/2023 Processo nº 481/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira De Sinais (LIBRAS) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atuação da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e todos os demais órgãos da administração direta e indireta que poderão disponibilizar o serviço de um Tradutor e Intérprete de Libras para dar apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades-fim do órgão.

Parágrafo único. A presença de intérpretes ou tecnologia assistida abrange as Sessões Ordinárias, Audiências Públicas, as Reuniões e Cursos ministrados pelos órgãos oficiais.

Art. 2º A acessibilidade e a tecnologia assistida devem ser fomentadas através de criação de cursos para área de atuação dos intérpretes de Libras e profissionais devidamente habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º A quantidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dependerá da necessidade do órgão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a regulamentação exercício da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Estado de Mato Grosso.



A presença do tradutor e o intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos mais variados ambientes da vida em comunidade é importante para que as pessoas surdas usuárias da Libras tenham acesso à comunicação e à serviços públicos e privados que proporcionem a ele uma vida de dignidade e o devido respeito à diversidade linguística e sociocultural dos surdos de nosso estado.

A valorização e o reconhecimento da profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Estado de Mato Grosso é um passo essencial para alcançar esse objetivo.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação da presente proposta normativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Janeiro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual